

LEI N° 152 / 54

AUMENTA VENCIMENTO DE PROFESSORES

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos das professoras municipais, no exercício de 1954, passarão a ser os seguintes:

8-33-0-38 professores a CR\$ 4.800,00 = CR\$ 182.400,00

8-33-0-14 professores a CR\$ 4.200,00 = CR\$ 58.800,00

8-33-0-30 professores a CR\$ 3.600,00 = CR\$ 108.000,00

Art. 2° - As despesas decorrentes do art. 1° desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1° de fevereiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de março de 1954.

a) Dante Bruno – Prefeito Municipal